



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ - UFOPA**



DEVERAS AMAZÔNIA LTDA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ E DEVERAS AMAZÔNIA, COM O
OBJETIVO DE ESTABELECEER
PROGRAMAS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA,
ACADÊMICA E CULTURAL, CONFORME
MELHOR ESPECIFICADO ABAIXO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ — UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada UFOPA neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^a **Dra. ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da Carteira de identidade nº [REDAZIDO] CBM/PA e CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no D.O.U nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1, e **DEVERAS AMAZÔNIA** inscrita sob CNPJ: 29.767.164/0001-20, doravante denominado DA, neste ato representada por **CLÁUDIO DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**, CFO, Brasileiro, residente e domiciliado Rua: Silvério Sirotheau, 3892, Salé, portador do CPF nº [REDAZIDO] e RG [REDAZIDO] resolvem celebrar o presente acordo, com sujeição as normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais Diplomas Legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de mutua cooperação técnica e científica entre a UFOPA e a DEVERAS AMAZÔNIA com vistas a conjugação e o aprofundamento de áreas de conhecimento afins, a promoção de intercâmbio científico e a realização de projetos conjuntos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 O presente acordo prevê ações comuns de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, através de mecanismos utilizados para execução dos programas e/ou projetos aprovados e também por meio de outras modalidades de cooperação, acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

3.1 O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ - UFOPA**



DEVERAS AMAZÔNIA LTDA

encargos de cada um ser definidos em função de futuros ajustes aprovados, em processos específicos e analisados pela assessoria jurídica caso a caso, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiras instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

4.1 Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida em conformidade com este acordo, será assinado um acordo Específico, que descreverá circunstanciadamente, o trabalho pertinente no Plano de Trabalho respectivo, elaborado de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

5.1 O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

6.1 Cada Instituição designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste acordo, nos acordos específicos e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os PARTÍCIPIES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

7.3 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPIES.

7.4 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.5 Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPIES, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 5% (cinco por cento) para a Universidade Federal do Oeste do Pará.

7.6 O instrumento previsto na cláusula 5 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro junto aos órgãos competentes.

7.7 Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

7.8 Os PARTÍCIPIES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.9 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual



DEVERAS AMAZÔNIA LTDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ - UFOPA**

relacionada aos resultados, os PARTÍCIPIES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.9.1 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem envolver obrigatoriamente a participação da Agência de Inovação Tecnológica e ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, além de serem registrados no sistema de acompanhamento da Universidade Federal do Oeste do Pará.

7.9.2 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARTÍCIPIES definirão a forma como serão suportadas as despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste acordo que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de termos aditivos ao presente acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIAÇÃO

9.1 Este acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, mediante notificações por escrito a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 Ensejará a rescisão do presente acordo, a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os artigos arts. 79 e 80 desta Lei.

10.2 No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento do acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ - UFOPA**



DEVERAS AMAZÔNIA LTDA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente acordo no Diário oficial da união (DOU), na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação e cargo da UFOPA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da justiça federal, subseção Judiciária da cidade de Santarém, estado do Pará, para dirimir possíveis controvérsias e litígios que possam surgir durante a vigência do acordo.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento eletronicamente, por meio de plataforma eletrônica por elas escolhida, assim como as duas testemunhas abaixo, reconhecendo as signatárias a sua autenticidade, integridade, validade e eficácia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Santarém – Pará, 13 de abril 2023.

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora da UFOPA

CLÁUDIO DA SILVA

MONTEIRO JÚNIOR

CFO Deveras Amazônia Ltda

(Assinatura)

Nome Completo:

CPF:

(Assinatura)

Nome Completo:

CPF:

64596559287



Emitido em 13/04/2023

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023 - ISCO (11.01.45)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/04/2023 16:23)

ANDRESSON FERNANDES PONTES

FARMACEUTICO BIOQUIMICO

ISCO (11.01.45)

Matrícula: ###114#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: **MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: 17/04/2023 e o código de verificação: **3852d93c07**